



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:927 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal municipal de Carrazeda de Ansiães com um escriptorário de 2.ª classe.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:394 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1947 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Declaração de que o suplemento de 20 por cento criado pelo § 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:886 é de acrescer ao vencimento-base para efeito de determinação do custo do diploma de funções públicas, visto ficar integrado nos vencimentos normais de todos os servidores do Estado, como foi determinado por despacho ministerial de 20 de Junho último.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organiza-lo com os saldos que transitaram do ano de 1946 e que são dispensa los no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:927

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Carrazeda de Ansiães com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de hoje, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 180.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 49.º, capi-

tulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1947.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:394

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1947 o prazo de vigência do decreto lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1947. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se comunica que o suplemento de 20 por cento criado pelo § 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 35:886, de 1 de Outubro de 1946, é de acrescer ao vencimento-base para efeito de determinação do custo do diploma de funções públicas de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Janeiro de 1939, visto ficar integrado nos vencimentos normais de todos os servidores do Estado, como foi determinado por despacho ministerial de 20 do corrente mês.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 27 de Junho de 1947.— O Director Geral, *A. de Lemos Moller*.